



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº 922/2020


*Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme o Piso Nacional de Salário do Magistério, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2020, de acordo com a Lei Federal 11.738/2008.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2020.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 14 de fevereiro de 2020.

  
*Paulo Roberto Pires*  
Prefeito